

## **VOTO Nº 423/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.814759/2024-07

Expediente nº 1325207/24-1

Proposta de criação de vaga em banco de vagas, para fins de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

### **RELATÓRIO E ANÁLISE**

1. Trata-se de solicitação de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, apresentado à GGPES, referente à servidora Daniela Hoffmann Lobato Chaves Lopes, SIAPE: 1452867, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotada na CPMEC/GQMED/GGMED/DIRE2 para a CVPAF-RS/CRPAF-S/GGPAF/DIRE5.

2. A remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, disciplinada no Artigo 9º e Inciso I do Artigo 11 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, a qual prevê a política de movimentação interna dos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal na Agência, estabelece que a instauração compete à unidade organizacional interessada e deverá conter manifestação favorável das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino, *in verbis*:

*"Art. 11. A remoção de ofício, no interesse da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e ocorrerá nas seguintes hipóteses:*

***I - urgência e relevância;***

*II - reestruturação organizacional;*

*III - alteração de lotação dentro de uma mesma*

*Gerência-Geral ou equivalente;*

*IV - proposta da unidade de gestão de pessoas, nos casos de necessidade de resolução de conflitos, proteção à saúde e restrição de atividades;*

*V - retorno de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, por motivo de saúde, após reavaliação que comprove a cessação da causa que ensejou a*

*remoção, na forma prevista no art. 33.*

**Art. 12. Na hipótese prevista no inciso I do art. 11, a instauração do processo compete à unidade organizacional interessada, e deverá conter manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.**

*Parágrafo único. Após a instrução prevista no caput, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para decisão da(s) Diretoria(s)*

*envolvida(s), com a avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção."*

3. No presente caso, a solicitação pela movimentação foi justificada pela CVPAF-RS, conforme Despacho nº 52/2024/SEI/CVPAF-RS/CRPAF-S/GGPAF/DIRE5/ANVISA (3166253), o qual informa que a CVPAF-RS, em virtude de necessidade de pessoal para desempenhar as atividades administrativas, atualmente distribuídas, extraordinariamente, entre as chefias da coordenação e postos, requer recompor a força de trabalho, considerando, inclusive, o perfil técnico da servidora com sua experiência em gestão do conhecimento e comunicação de risco.

4. Informa também que a coordenação, impactada pela enchente de maio deste ano, envida esforços para atender vários pontos de atuação com quadro de pessoal reduzido e está, atualmente, com um servidor em atuação efetiva na GGGAF. A remoção da servidora viabiliza que o trabalho administrativo seja realizado por servidor apto para tal, desonerando a reduzida equipe para atender o serviço que requer, inclusive, o poder de polícia.

5. A GGPEs informa que, em análise, verificou-se que o processo possui manifestação favorável à movimentação das unidades de origem e destino: CPMEC, GQMED, GGMEC, CVPAF-RS, GGPAF, DIRE5, DIRE2 (3135592) e CRPAF-S (3180754) é possível prosseguir com a remoção da servidora Daniela Hoffmann Lobato Chaves Lopes da CPMEC para a CVPAF-RS.

6. Entretanto, após consulta ao Banco de Vagas, verifica-se que tanto a CVPAF-RS como a GGPAF não possuem vaga para o cargo de Analista Administrativo

7. Tendo em vista a necessidade justificada pela unidade e o disposto no art. 7º da Portaria nº 6 de 06 de janeiro de 2020, citado abaixo, entendemos pela possibilidade da remoção desde que criada uma nova vaga:

Art. 7º No interesse da Administração, a **Diretoria Colegiada** poderá determinar o remanejamento ou a **criação de novas vagas no Banco de Vagas**, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

8. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber a servidora, os critérios propostos pela GGPEs, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas, propõe-se a submissão à Diretoria Colegiada para deliberação acerca do remanejamento de uma vaga de Técnico Administrativo para uma vaga de Analista Administrativo da CVPAF-RS, de forma a propiciar a remoção da servidora.

## VOTO

9. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação FAVORÁVEL, a proposta do remanejamento de uma vaga de Técnico Administrativo para uma vaga de Analista Administrativo no banco de vagas da CVPAF-RS, de forma a possibilitar a remoção requerida.

10. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 01/10/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3201966** e o código CRC **48EF7C56**.

